

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 18/1/2013, DODF nº 15, de 21/1/2013, p. 12. Portaria nº 13, de 21/1/2013, DODF nº 16, de 22/1/2013, p. 6

PARECER Nº 271/2012-CEDF

Processo nº 410.001299/2011

Interessado: Colégio Progressão

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de julho de 2015, o Colégio Progressão; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, 1º ao 5º ano; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional de 6 de abril de 2010, até a data de publicação da portaria oriunda deste parecer; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único deste parecer e dá outra providência.

I - HISTÓRICO – O Colégio Progressão, situado na QE 12, Área Especial J, Guará I-Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Progressão Ltda., CNPJ nº 05.085.294/0001-15, com sede no mesmo endereço, tendo perdido o prazo para solicitação de recredenciamento, por intermédio de sua Diretora Pedagógica, autuou o presente processo, em 16 de novembro de 2011, solicitando credenciamento da instituição educacional, bem como autorização de funcionamento para continuar a oferta da educação básica, etapas educação infantil: para crianças com 2 a 5 anos de idade, e ensino fundamental, 1º ao 5º ano.

A instituição educacional, com base nos atos legais expedidos pelos órgãos competentes, apresenta o seguinte percurso:

- Portaria nº 81/SEDF, de 5 de abril de 2005, tendo em vista o Parecer nº 36/2005-CEDF, que credencia, por cinco anos, o Centro de Educação Progressão; autoriza o funcionamento da educação infantil: creche e pré-escola e do ensino fundamental, de 1ª a 4ª séries (fl. 3);
- Portaria n° 470/SEDF, de 30 de outubro de 2009, tendo em vista o Parecer n° 221/2009-CEDF, que autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1° ao 5° ano, com implantação gradativa, a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, com extinção progressiva (fl. 4);
- Ordem de Serviço nº 63/2012-Cosine/Suplav-SEDF, autoriza a mudança de denominação do Centro de Educação Progressão para Colégio Progressão (fl. 80).

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que determinam os artigos 93 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, sem contrariar a

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência. Assim sendo, após os dirigentes do Colégio Progressão cumprirem as exigências sobre suas condições de funcionamento, cujas diligências e orientações, estão anexadas às fls. 65 a 72, 78, 79 e 84, o processo foi encaminhado a este Colegiado, para superiores considerações. Destacam-se os seguintes documentos dos autos:

- I requerimento com o pleito, dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal (fl. 1);
- II documentos que comprovam a existência legal da mantenedora: Alteração Contratual I e Consolidação Contratual, de 18 de março de 2003 (fls. 5 a 9); Contrato Social de Constituição da Firma Centro de Educação Progressão Ltda. de 2 de abril de 2001 (fls. 10 e 11);
- III demonstrativo da capacidade econômica e financeira da mantenedora, emitido por profissional da área, de 21 de outubro de 2011 (fl. 12);
- IV comprovante das condições legais de ocupação do imóvel: Contrato de Locação Comercial, pelo prazo de 60 meses, a contar de 15 de maio de 2011 e a findar em 14 de maio de 2016 (fls. 13 a 15);
- V sem carta de habite-se, com Parecer Técnico relativo às condições das instalações físicas, emitido por engenheiro da SEDF: no Parecer Técnico do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, de 2 de dezembro de 2011, às fls. 65 a 72, foram relacionadas oito pendências, incluindo fotos comprobatórias das instalações, sobre as quais o engenheiro faz restrições a respeito das instalações sanitárias, bebedouros, acessibilidade para pessoas com deficiências, pé direito do prédio e a planta baixa apresentada.
- VI Licença de Funcionamento nº 00374/2007 RA X Administração Regional do Guará, com validade por período indeterminado, cujas atividades são as etapas da educação básica: educação infantil e ensino fundamental (fl. 16);
- VII a cópia reduzida da planta baixa, sem especificação do número de dependências da estrutura física, está anexada à fl. 17;
- VIII parecer técnico-profissional de engenheiro civil da SEDF, relativo à adequação das instalações físicas para funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais: no Laudo de Vistoria nº 22/2012, cuja visita de inspeção foi realizada no dia 1º de fevereiro de 2012, o engenheiro atesta que os dirigentes da instituição educacional cumpriram todas as exigências contidas no Laudo de Vistoria, de 2 de dezembro de 2011, às fls. 65 a 72, e que "[...] a instituição está apta para atender a educação básica nas etapas Educação Infantil e ensino fundamental anos iniciais, no que tange aos seus aspectos físicos." (fl. 75).
- IX relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos existentes está anexada às fls. 18. Segundo Relatório Conclusivo, "Os mobiliários, equipamentos e recursos

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Conselho de Educação do Distrito Federal



3

didáticos são adequados às etapas e à faixa etária de ensino oferecido, com número suficiente para o atendimento aos alunos." (sic) (fl. 130).

X – relação de profissionais habilitados: o quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, docente e de apoio está anexada aos autos, às fls. 19 a 21. Segundo o registrado no Relatório de Inspeção Escolar, a documentação das pastas individuais dos professores, direção e secretaria foram verificadas e compatibilizadas com a relação de profissionais apresentada, estando todos habilitados para as funções que exercem (fl. 85);

- XI Regimento Escolar: o documento, em sua segunda versão, de 25 de abril de 2012, está devidamente assinado pela Diretora Pedagógica. No Relatório Conclusivo, a técnica da Cosine/Suplav/SEDF atesta que o Regimento Escolar, anexado às fls. 108 a 128, foi analisado e estruturado segundo normas da Resolução nº 1/2009-CEDF, e que mantém correlação e coerência com a Proposta Pedagógica (fl. 130).
- XII Proposta Pedagógica: em sua segunda versão, de 25 de abril de 2012, devidamente assinada pela Diretora Pedagógica, está anexada às fls. 86 a 107;
- XIII relatório técnico de inspeção escolar realizada, *in loco*: a primeira visita de inspeção, *in loco*, foi realizada no dia 24 de abril de 2012, em cujo relatório a técnica da Cosine/Suplav/SEDF atesta que foi feita a compatibilização das melhorias explicitadas no Relatório de Melhorias Qualitativas, sendo constatado que correspondem à realidade (fls. 81). O citado Relatório de Melhorias Qualitativas está anexado às fls. 82 e 83. Uma segunda visita foi realizada no dia 19 de abril de 2012, durante a qual a técnica analisou, corrigiu e orientou sobre a escrituração escolar (fl. 85);
- XIV no Relatório Conclusivo de Credenciamento da Cosine/Suplav/SEDF, de 2 de maio de 2012, a técnica registra que o processo do Colégio Progressão, solicitando credenciamento por perda de prazo do recredenciamento, foi instruído conforme a legislação vigente e encontra-se em condições de ser encaminhado ao Conselho de Educação (fl. 132).

Da Proposta Pedagógica

Em consonância com o artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, sem contrariar a Resolução nº 1/2012-CEDF, a Proposta Pedagógica do Colégio Progressão contempla:

I – origem histórica, natureza e contexto da instituição: inicialmente, os dirigentes da instituição educacional mantinham, em uma residência, aulas de reforço e cuidavam de crianças oferecendo recreação. Posteriormente, devido à demanda dos pais, os mantenedores solicitaram à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o credenciamento para oferta da educação infantil e do ensino fundamental (fl. 88).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



4

II – fundamentos norteadores da prática educativa: com base em princípios, tais como: "liberdade de pensar, ensinar, pesquisar, respeito à liberdade e apreço à tolerância e à gestão democrática." (fl. 89).

III – missão:

O Colégio Progressão tem como missão a busca de oferta de uma escola que exerça sua função social de garantir condições de viver plenamente a cidadania, cumprindo seus deveres e usufruindo seus direitos que temos a conscientização da responsabilidade em propiciar a todos os nossos alunos o sucesso escolar, voltado não para a escola que temos mas sim para a escola que queremos. (*sic*) (fl. 90)

Objetivos institucionais: dentre seus objetivos, destacamos:

- formação básica para o trabalho e para a cidadania;
- sensibilizar a comunidade para que possa participar ativamente da rotina escolar;
- conhecer características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais [...];
- conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, bem como aspectos socioculturais de outros povos e nações [...]. (fl. 90)

IV – organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos: o Colégio Progressão oferece a educação infantil e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, estruturados de acordo com as leis e normas vigentes bem como ao que determina o Regimento Escolar, tais como: regime anual, com 200 dias letivos; carga horária mínima anual de 800 horas; quatro horas diárias de efetivo trabalho escolar, excluindo o período destinado ao recreio; turmas organizadas por idade, oferecendo atendimento a crianças com 2 a 5 anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano de ingresso (fl. 92).

V – organização curricular: o currículo da educação infantil, conforme o previsto no artigo 11 da Resolução nº 1/2012-CEDF, pode organizar-se por âmbitos de experiências, eixos, blocos e linguagens. A organização curricular da educação infantil do Colégio Progressão "fundamenta-se nos estudos sobre como a criança se desenvolve e aprende, observando o cumprimento das funções de cuidar e educar, que são indispensáveis e indissociáveis." (fl. 93) A organização curricular do ensino fundamental, 1° ao 5° ano, foi dividida em três grandes categorias: a primeira refere-se "à construção ativa das capacidades cognitivas do sujeito no que diz respeito a operar símbolos, imagens e representações e a organizar a realidade na qual está inserido"; a segunda refere-se às estratégias para atingir as metas que estão vinculadas ao ensino tais como: pesquisas, situações experimentais e proposição de ações no contexto escolar; a terceira refere-se à formação de hábitos e vivência de normas e valores do grupo social no qual o estudante está inserido (fls. 94 e 95).

VI – objetivos da educação e ensino e metodologia adotada: a educação infantil "tem como objetivo desenvolver a criança em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade." O ensino fundamental tem como objetivo a formação básica da criança, tendo em vista a competência para resolver problemas com





Conselho de Educação do Distrito Federal



5

autonomia, interagir com o outro com respeito e solidariedade e transformar positivamente o meio ambiente (fl. 101).

Na Proposta Pedagógica, não está explicitada a metodologia adotada pela instituição educacional. Informa, apenas, que estimula a pesquisa e a criatividade e "Orienta a ação do aluno para a construção de conhecimentos, propiciando o pensamento e a reflexão." (fl. 101).

VII – processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem: na educação infantil, a avaliação é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção. Seu objetivo é avaliar o estudante em relação a si mesmo, considerando seu desenvolvimento individual, necessidades e potencialidades. O resultado da avaliação é registrado em relatórios e entregue aos pais ou responsável no fim de cada bimestre letivo (fl. 102). No ensino fundamental, a avaliação observa "quatro dimensões: diagnóstica, contínua, cumulativa e participativa.". No 1º ano do ensino fundamental, o processo de avaliação "ocorre por meio da observação e do acompanhamento do desenvolvimento integral da criança, expressos a cada bimestre em relatório descritivo, sendo aprovado automaticamente.". Do 2º ao 5º ano, adotam-se vários instrumentos de avaliação, tais como: avaliação formativa por meio da participação do estudante, pesquisa (atividade escrita de pesquisa de campo), teste de sondagem de forma oral e escrita e prova avaliativa (fls. 102 e 103).

Esta Relatora alerta para o cumprimento dos artigos 25 e 199 da Resolução nº 1/2012-CEDF, *in verbis*:

Art. 25. Fica instituído, no Sistema de Ensino do Distrito Federal, o Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, composto pelos três anos iniciais do ensino fundamental. Parágrafo único. O Ciclo Sequencial de Alfabetização, sem reprovação do estudante, visa à oferta de amplas e variadas oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento de estudos.

[...]

Art. 199. A presente Resolução prepondera sobre os documentos organizacionais das instituições educacionais aprovados, os quais devem ser atualizados por ocasião do recredenciamento.

VIII – processo de avaliação da instituição educacional: os dirigentes do Colégio Progressão não apresentaram na Proposta Pedagógica um projeto de avaliação da instituição educacional como um todo. Informam que a avaliação institucional é realizada por meio de questionários distribuídos aos pais, nas reuniões, e que a avaliação de seus integrantes é feita pelos alunos, especialistas e pelo seu mantenedor (fl. 104).

IX – infraestrutura: especificações sobre as instalações físicas, equipamentos e recursos humanos estão registrados às fls. 105 e 106.

 X – gestão administrativa e pedagógica: o professor é o agente de mudança indispensável na gestão política e pedagógica da instituição educacional, exercendo o papel de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



6

mediador, orientador e líder democrático no processo de ensino e aprendizagem para o pleno exercício da cidadania. Na parte administrativa, a gestão está a cargo da secretária e do auxiliar de secretaria (fl. 107).

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de julho de 2015, o Colégio Progressão, com sede na QE 12, Área Especial J, Guará I-Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Progressão Ltda., situado no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, 1º ao 5º ano;
- d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional de 6 de abril de 2010, até a data de publicação da portaria oriunda deste parecer;
- e) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único deste parecer.
- f) advertir os mantenedores do Colégio Progressão pelo descumprimento da legislação vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 18 de dezembro de 2012.

ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 18/12/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



7

Anexo Único do Parecer nº 271/2012-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO PROGRESSÃO

Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos

Módulo: 40 semanas Regime: Anual

Turno: Matutino e Vespertino

Partes do	Áreas do	Componentes	ANOS				
Currículo	Conhecimento	Curriculares	1°	2°	3°	4º	5°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da	Ciências	X	X	X	X	X
	Natureza						
	Ciências	História	X	X	X	X	X
	Humanas	Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna			X	X	X	X	X
- Ingles							
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS			800	800	800	800	800

Observações:

- 1. Horário de Funcionamento:
 - Matutino: das 7h45 às 12h;
 - Vespertino: das 14h às 18h15.
- **2.** A jornada escolar é de quatro horas diárias, excluindo os 15 minutos de intervalo, perfazendo um total de 20 horas de atividades semanais.
- 3. Do 1º ao 5º ano o módulo-aula é de 60 minutos.